

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0009514/2026-39

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

Procedência: Despacho nº 58/2026/FEAM/URA SM - CCP

DESPACHO

Verifica-se que foi protocolizado pedido de desistência do recurso administrativo interposto no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0009514/2026-39, subscrito pelos procuradores anteriormente constituídos pela recorrente. Posteriormente, a interessada apresentou petição arguindo a nulidade do referido pedido de desistência, alegando que os mandatários não detinham poderes especiais para a prática desse ato, bem como juntou nova procuração e informou a revogação do mandato anteriormente outorgado.

Analisando a procuração originária, observa-se que foram conferidos poderes para representar a empresa no presente processo administrativo, apresentar requerimentos, petições, recursos e praticar os atos necessários ao regular desenvolvimento do feito, inexistindo autorização expressa para desistir do recurso administrativo ou praticar atos de disposição de direitos.

Nos termos do art. 661, caput e §1º, do Código Civil, o mandato em termos gerais confere apenas poderes de administração, exigindo-se poderes especiais e expressos para a prática de atos que exorbitem a administração ordinária. A desistência de recurso administrativo constitui ato de disposição da esfera jurídica do mandante, por importar renúncia ao prosseguimento da pretensão recursal, razão pela qual demanda autorização específica.

A ausência de cláusula expressa autorizando a desistência do recurso impede reconhecer que o mandatário estivesse legitimado para a prática desse ato exclusivamente com fundamento na cláusula geral de representação processual.

Assim, considerando que a desistência foi impugnada pela própria mandante, que não a ratificou e afirma inexistir autorização para sua prática, conclui-se que subsiste dúvida objetiva quanto à validade jurídica do pedido de desistência, circunstância que afasta sua eficácia perante a Administração até a devida apreciação.

Diante do exposto, RECONHEÇO a invalidade do pedido de desistência do recurso administrativo, por ausência de poderes especiais e expressos na procuração para a prática do ato de disposição de direito e **DETERMINO** o prosseguimento regular do processamento do recurso administrativo, com restauração de sua tramitação e submissão à apreciação do órgão colegiado competente.

Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe Regional - URA Sul de Minas

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Chefe Regional**, em 03/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **148424972** e o código CRC **CCA8C563**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009514/2026-39

SEI nº 148424972